

CONTRATO 005/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA
ÁGUAS DE CORUPÁ/SC E GILBERTO LUIZ BERTHOLDI.**

Pelo presente instrumento que firmam a **AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 14.797.046/0001-98, situada na Avenida Getúlio Vargas, 443 – Bairro Centro, CEP 89.390-100, Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico-Operacional, o Senhor **ANSELMO LUIZ ALVES**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, o **Sr. GILBERTO LUIZ BERTHOLDI**, inscrito no CPF sob o nº 594.619.939-00, portador da Carteira de Identidade nº 1.581.993-0 SSP/SC, domiciliado na Rua 1º de Maio, bairro Seminário, no município de Corupá/SC, CEP 89392-328, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº **005/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, Homologada em 19/10/2026**, na forma do art.74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Locação de fração de área de 2,25 m² (dois vírgula vinte e cinco metros quadrados), integrante do imóvel com área total de 602,70 m² (seiscentos e dois vírgula setenta metros quadrados), matriculado sob o nº 57.665 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, de propriedade do LOCADOR, situado na Rua 1º de Maio, Bairro Seminário, Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. Proposta da Contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado de acordo com os Artigos 105 a 114 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A fração locada deverá estar disponível ao Locatário durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano para operação, monitoramento e manutenção do equipamento.

3.2. O valor da locação será pago em parcela única.

3.3. O Locador não deverá manusear o “booster” em nenhuma circunstância.

3.3.1. Caso verifique alguma intercorrência, o mesmo deverá entrar em contato imediatamente com a Autarquia para verificação.

3.4. O “booster” não poderá ser retirado ou transferido de local pelo Locador;

3.5. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Autarquia poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, o Locador deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Autarquia, mantidos os preços inicialmente contratados;

3.6. Fica a cargo do Locador o pagamento de tarifas de água, luz, Imposto Predial Territorial Urbano -



IPU, despesas decorrentes de lei e respectivas majorações, bem como demais taxas ou despesas que venha a consumir a partir da data do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto lícito.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATADO

5.1. O valor total da presente locação é de **R\$1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento, decorrente da locação da presente licitação, será feito pela Autarquia Águas de Corupá em favor do locatário em parcela única, estritamente mediante transferência bancária em conta-corrente de titularidade da pessoa física, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CPF de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade do Locador manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

6.3. Todas as taxas bancárias correrão por conta da pessoa física e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

6.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

6.5. Se a Autarquia Águas de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Termo de Referência e no Contrato, e tendo o Locador, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.6. O Locador deverá entregar ao setor responsável, juntamente com o documento fiscal ou recibo equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II – certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do Locador.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O valor adjudicado, não sofrerá reajuste, durante a execução do contrato.

7.2. Para a concessão da revisão dos preços, o Locador deverá comunicar ao Locatário a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

7.3. A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o Locador comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.



7.4. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Locatário negociará com o Locador sua redução.

7.5. Em eventual prorrogação contratual após transcurso de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.5.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Locatário pagará ao Locador a importância calculada pela última variação conhecida.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Será de responsabilidade da Autarquia Águas de Corupá:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Locador.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Locador, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Efetuar o pagamento ao Locador do valor correspondente a locação, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- e) Aplicar ao Locador as sanções previstas na lei.
- f) Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Locador;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Locador com terceiros, ainda que vinculados à locação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Locador, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Emitir a Ordem e respectiva Nota de Empenho e enviar ao Locador, após a homologação e assinatura do contrato;
- i) Manter a área locada em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza;
- j) Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, a área locada, ainda que fique em nome do LOCATÁRIO, sem consentimento expresso do LOCADOR.
- k) Fica expressamente autorizado pelo LOCADOR, a adaptação da área para o êxito de funcionamento do “booster” de uso da Autarquia Águas de Corupá-SC;
- l) Cumprir o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar a área, solicitar, por escrito, do LOCADOR ou representante Legal, que efetue uma vistoria na mesma, a fim de ficar constatado o estado de conservação da referida área.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 9.1. a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos;
- b) O Locador deverá entregar ao setor responsável, juntamente com o documento fiscal ou recibo equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - I – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - II – certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do Locador.
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade ao Locatário;
- d) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, salvo nos casos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- e) Cumprir todas as normas legais vigentes, em âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas internas de segurança do Locatário;
- f) O Locador deverá manter preposto aceito pelo Locatário, com poderes para solucionar demandas



oriundas a contratação, nos termos do Art. 118 da Lei 14.133.

g) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Locador ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

h) Fica a cargo do LOCADOR o pagamento de taxas de água, luz, Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, despesas decorrentes de lei e respectivas majorações bem como despesas que venha a consumir a partir da data da efetivação deste Contrato.

i) As despesas de manutenção do bem locado correrão por conta do LOCADOR.

j) Cumprir o formal compromisso de 180 (cento e oitenta) dias antes, solicitar a desocupação da área, solicitando, por escrito, do LOCATÁRIO.

k) Efetuar, quando solicitado, vistoria na mesma, a fim de ficar constatado o estado de conservação da referida área.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da locação consistem na verificação da conformidade do espaço locado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Locatário, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

10.2. A verificação da adequação da locação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Autarquia Águas de Corupá, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.3. A conformidade do objeto deverá ser verificada com o documento do Locador que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

10.4. O fiscal é responsável por todas as ocorrências relacionadas à locação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.5. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, se for o caso, a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.7. Para fiscalizar a locação decorrente deste processo, fica designado pela Autarquia Águas de Corupá como responsável pelo acompanhamento da execução, a senhora **Patrícia Rosmiak**, ocupante do cargo de Gerente de Saneamento, Lotada na Autarquia Águas de Corupá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o Locador que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.10. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 11.1.11. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.12. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, pelas seguintes sanções:
 - 11.1.12.1. Advertência;
 - 11.1.12.2. Multa;
 - 11.1.12.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 11.1.12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.1.13. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
 - 11.1.13.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.1.13.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.1.13.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.1.13.4. Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
 - 11.1.13.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.1.13.6. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 11.1.13.7. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 11.1.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.1.15. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.1.16. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.
- 11.1.17. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Corupá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.1.18. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.1.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionatório, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.1.20. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



- 11.1.21. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 11.1.22. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 11.1.23. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal 14.133/21;
- 11.1.24. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.1.25. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 11.1.26. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.1.27. Aplicam-se também as disposições constantes nos artigos 68 a 74 do Decreto Municipal nº 3043/2024 e suas alterações posteriores, em especial, o Decreto Municipal nº 3.411/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 12.1. Não haverá exigência de garantia da contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. O Locador autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo Locatário, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:
 - 13.1.1. Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
 - 13.1.1.2. Dados relacionados ao endereço do Locador tendo em vista a necessidade de o Locatário enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
 - 13.1.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse do Locatário, bem como para garantir a fiel execução do contrato pelas partes, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.
- 13.2. O Locatário fica autorizada a compartilhar os dados do Locador, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
- 13.3. O Locatário se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Locador e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Locador, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.
- 13.4. O Locatário, é permitido manter e utilizar os dados pessoais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da locação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.
- 13.5. O Locador fica ciente de que o Locatário poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:
 - 13.5.1) Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;
 - 13.5.2) Para cumprimento, pelo Locatário, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
 - 13.5.3) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
 - 13.5.4) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
 - 13.5.5) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do Locatário ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.



13.6. O Locador autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do Locatário bem como do Locador.

13.7. O Locador possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

13.8. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do Locatário, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o Locador deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

13.9. O Locador autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do Locatário a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O contrato também poderá ser extinto:

14.3.1 Caso se constate que o Locador mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021);

14.4. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses abaixo, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

a) desapropriação;

b) incêndio ou desabamento, força maior ou casos fortuitos que impeçam o uso normal da área;

c) falecimento, desaparecimento, insolvência civil, alienação ou oneração de seus bens de raiz e não serem eles substituídos dentro de 15 (quinze) dias, por outro idôneo, a critério do LOCATÁRIO.

14.5. Pelo presente instrumento particular de locação, fica expresso e convencionado que em caso de eventual alienação ou venda da área ora locada, o comprador ou novo adquirente se obriga a respeitar o presente em todos os seus termos e condições durante a locação.

14.6. Pelo presente instrumento, as partes, LOCADOR e LOCATÁRIO, declaram expressamente, neste ato, a intenção e a livre vontade de contratar mediante as cláusulas e condições retro convencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O recurso orçamentário para atender as despesas do objeto desta locação, provirá da dotação orçamentária, a seguir:

CÓD.DESP	ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	SUBELEMENTO	VÍNCULO
349	16	001	2055	3339036150000000000	150170000008

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Locatário, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O Locador é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Locatário, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Locatário divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes.

Corupá/SC, 20 de outubro de 2026.

 Assinado eletronicamente por:
ANSELMO LUIZ ALVES
632.530.209-59
20/10/2026 13:30:54
assinado eletronicamente
Assinatura digital avançada.

ANSELMO LUIZ ALVES
Diretor Técnico-Operacional da Autarquia Águas de Corupá
Portaria nº 13.922/2026

GILBERTO LUIZ BERTHOLDI
LOCADOR

 **TESTEMUNHAS:**
Assinado eletronicamente por:
PATRICIA ROSMIK
008.334.169-28
21/10/2026 08:05:25
assinado eletronicamente
Assinatura digital avançada.

PATRÍCIA ROSMIK
CPF: 008.334.169-28
FISCAL DO CONTRATO

 Assinado eletronicamente por:
LUANN JUNIOR FORTESKI
082.529.969-14
20/10/2026 13:25:13
assinado eletronicamente
Assinatura digital avançada.

LUANN JUNIOR FORTESKI
CPF: 082.529.969-14

